



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 2/2023.

Dispõe sobre o uso do Colar de Girassol e dá outras providências.

EDMÉIA MARIA SEGATELLI, Vereadora desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Entende-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas.

§ 2º São consideradas doenças ocultas:

- I. Autismo;
- II. Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- III. Síndrome de Tourette;
- IV. Doença de Chron;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- V. Surdez;
- VI. Visão Monocular;
- VII. Visão Subnormal;
- VIII. Pacientes ostomizados;
- IX. Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses.
- X. Deficiência intelectual; e,
- XI. Fibrose Cística e outras patologias crônicas e raras.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

§ 1º Entende-se como estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- III – Farmácias;
- IV – Restaurantes;
- V – Bares;
- VI – Lojas em geral; e,
- VII – similares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção e entrega dos cordões de girassol, gratuitamente, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório, com o objetivo de identificar aqueles que possuam deficiências ocultas.

§ 1º O cordão conterá crachá com identificação do seu titular com as seguintes informações:

- I. Foto;
- II. Nome;
- III. Data de nascimento;
- IV. Cidade/Estado;
- V. Telefone de contato;
- VI. Identificação da doença, deficiência/transtorno que possui, com CID; e,
- VII. O Cordão será padronizado, sendo a fita verde com desenhos de girassóis, conforme anexo I desta Lei, contendo crachá personalizado, devendo ter elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

§ 2º O Cordão Girassol representativo do Autismo será personalizado em quebra cabeça nas cores vermelho, amarelo, azul escuro e azul claro e imagem representativa das



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Doenças Ocultas, fundo verde folha e girassóis com miolo marrom e folhas amarelas, conforme anexo II desta Lei.

§ 3º A Secretaria da Saúde em conjunto com a Secretaria de Assistência Social ficará responsável pelo cadastro daqueles que solicitarem, incluindo em seus cadastros a observação de atendimento preferencial.

Art. 6º O Cordão de Girassol somente poderá ser usado por aqueles que possuam doenças ocultas, ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença, deficiência e/ou transtorno.

Art. 7º Ao Poder Público compete, por meio de Decreto, estabelecer regulamentação própria para a emissão e cadastro para o recebimento do Cordão de Girassol e da Carteira da Identificação, bem como, para demais medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 13 de setembro de 2023.


EDMEIA MARIA SEGATELLI
VEREADORA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A adoção do acessório foi oficializada pelo Governo Federal mediante a sanção da Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que formaliza o uso nacional do cordão de girassol como um símbolo de identificação das pessoas com deficiências e doenças ocultas.

O cordão de girassol representa a luta e resiliência das pessoas diagnosticadas com doenças não visíveis, um símbolo de identificação no combate à discriminação e ao preconceito contra essa população.

A ideia do uso do cordão é evitar mal-entendidos. Isso porque pessoas com deficiência não percebidas de imediato costumam passar por constrangimentos ao tentar usufruir de direitos, como por exemplo, o atendimento preferencial, conforme o caso.

Dessa forma, vai proporcionar atendimento adequado sem a necessidade de explicações ou pedidos. A fita com desenhos de girassóis já é usada como símbolo para identificar essas pessoas em vários países e também em diversas cidades no Brasil.

O objetivo é promover o respeito na rotina diária deste público, assegurando o direito ao atendimento prioritário nos espaços. A lei descreve que a utilização da fita é opcional e sua ausência não prejudica o exercício dos direitos da pessoa com deficiência oculta.

Além disso, o cordão não substitui a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado por um atendente ou autoridade competente.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 13 de setembro de 2023.


EDMEIA MARIA SEGATELLI
VEREADORA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Anexo I - Modelo – Cordão de Girassol Deficiências Ocultas





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Anexo II - Modelo – Cordão de Girassol Deficiências Ocultas e Autismo

